



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001/2023/GAB/PMM/PA

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DOS AMBULANTES DAS CALÇADAS E LOGRADOUROS DA CIDADE DE MOJU, EM ESPECIAL DA RUA BENJAMIM CONSTANT PARA REALIZAÇÃO DO REMANEJAMENTO DOS AMBULANTES CADASTRADOS, REORDENANDO O TRÂNSITO NA ÁREA E DETERMINANDO A ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDENCIAS”

Considerando que a Lei Orgânica do Município anota a competência da Prefeitura Municipal para disciplinar assuntos de interesse local;

Considerando, que é público e notório a descoordenação na ocupação das vias públicas do Município de Moju, em especial da Rua Benjamim Constant, onde foi instalado comércio irregular;

Considerando ainda, que o MP Comarca de Moju fez expressa Recomendação (nº 002/2019) ao Poder Executivo para que adote as providencias no sentido de ordenar o trânsito; regulamentar o comércio; cadastrar e remanejar os ambulantes; fiscalizar; entre outras atividades inerentes ao Poder Executivo;

Considerando mais, que o Código de Postura Municipal já disciplina a restrição para desenvolvimento de atividade comercial nas ruas e calçadas do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Município de Moju – Prefeitura Municipal de Moju, no uso das atribuições legais e do Poder de Polícia que lhe são conferidos, determina a adoção de medidas para fazer cumprir a Recomendação nº 002/2019 do MP/PJ Moju.

Art. 2º - Proibir ao longo da Rua Benjamim Constant comércio informal de qualquer produto, remanejando os praticantes determinando que o cadastro dos praticantes do comércio informal desenvolvido ao longo da Rua Benjamim Constant para área do Mercado Municipal e entorno, providencia que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os praticantes do comércio informal ao longo da Rua Benjamin Constant constantes no Anexo I do presente Decreto serão alocados na Área do Mercado Municipal e seu entorno.

Art. 3º - Para a reordenação do Trânsito na Av. Benjamim Constant, o Município de Moju – Prefeitura Municipal adotará as seguintes práticas:

I – Proibir o trânsito de veículos pesados, correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, ao longo da Av. Benjamim Constant, em especial do trecho compreendido entre a Av. das Palmeiras e Av. Castelo Branco;

II – Fixar o horário compreendido entre as 14 e as 16 horas para que seja realizado o procedimento de carga e descarga para abastecimento dos comércios situados ao longo da Rua Benjamim Constant;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

III – Instituir a ordenação por faixas para estacionamento ao longo da Rua Benjamim Constant, ficando a cargo da Secretaria de Transporte do Município de Moju a pintura das faixas de estacionamento para bicicleta; motocicletas; veículos leves, a fim de ordenar o estacionamento, fixando o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente para a adoção dessa providência;

IV – Para atender o remanejamento de local do comércio informal praticado ao longo da Benjamim Constant e demais logradouros públicos, a Secretaria de Transportes altera a rota dos ônibus de circulação dentro do Município de Moju, nos seguintes termos:

a) Ônibus que chegam da Rod. dos Quilombolas nos sentidos chegada / Alça Viária / Av. Goiás (Transmucura) / Rua Salomão Cardoso / Av. das Palmeiras / Rua Vereador José Franco / Trav. Da Saudade / Praça do Bairro Alto. **Retorno:** Trav. Colonial / Rua Vereador José Franco / Av. das Palmeiras / Rua Salomão Cardoso / Av. Goiás / Alça Viária / Rod. Dos Quilombolas.

b) Ônibus que chegam da PA 150, **sentido chegada:** Av. das Palmeiras / Rua Vereador José Franco / Trav. Da Saudade / Rua Benjamim Constant / Praça do Bairro Alto. **Sentido retorno:** Trav. Colonial / Rua Ver. José Franco / Av. das Palmeiras PA 150.

VI – Determinar que somente os ônibus, vans interestaduais e intermunicipais possam se utilizar do Terminal Rodoviário para suas paradas no Município de Moju.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja infração (desobediência) por parte do condutor, o Agente de Trânsito fará o auto de infração de trânsito (art.195 CTB);

Art. 4º - Proibir terminantemente a ocupação da calçada, com qualquer atividade, em toda extensão da Rua Benjamim Constant, em especial em frente ao Banco do Brasil, devendo estar permanentemente desobstruída as calçadas na esteira do que determina o Código de Postura do Município, medida que atende à segurança da população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a cada um dos proprietários dos imóveis estabelecidos ao longo da Rua Benjamim Constant a adoção de medidas com vistas ao cumprimento do presente Decreto com a desobstrução integral das calçadas.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração – Procuradoria Municipal, façam emitir Notificação a todos os imóveis estabelecidos ao longo da Rua Benjamim Constant, que desobstruam completamente as calçadas em frente aos comércios, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do presente, pena de desobstrução coercitiva com auxílio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a hipótese de não cumprimento voluntário da desobstrução das calçadas na forma do *caput* por parte do dono do imóvel, ou do responsável pelo exercício da atividade comercial, sujeitará o infrator à multa de R\$1.000,00 (um mil reais), dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 6º - A Procuradoria do Município juntamente com a Chefia de Gabinete organizará a categoria do comércio de ambulantes, na forma da Recomendação nº 002/2019/MP-PJ Moju, elaborando Lei Municipal contendo toda a disciplina sobre essa atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido a normatização do comércio de produtos ilícitos; provenientes de contrabando ou descaminho; entre outros ilícitos de qualquer capitulação, pelo que, a comercialização desses produtos sujeitará o infrator as penalidades cabíveis, nas esferas administrativa; civil; e criminal.

Art. 7º - Todos os produtos relacionados a alimentação; quer hortifrutí; granja; temperos; crustáceo; pescado; carnes; entre outros de natureza similar, somente poderão ser comercializados no Mercado Municipal ou na área de remanejamento, nunca de forma ambulante na via pública, pena de fiscalização da Prefeitura Municipal por seus órgãos gestores com apreensão; perdimento; multa; entre outras sanções aplicáveis mediante do devido processo administrativo.

Art. 8º - O Comércio de Produtos e Bens será realizado a partir do cadastro constante do Anexo I, somente de produtos autorizados pelo o Poder Público, nos exatos termos do que dispõe o Código Tributário e a Norma de Postura Municipal, podendo declarar a apreensão; perdimento do material; multa; entre outras sanções aplicáveis mediante do devido processo administrativo, ao material apreendido que estiver fora dos limites autorizados pelo presente Decreto.

Art. 9º - A venda de comidas pronta ou “feitas na hora”, desde que autorizadas pela Vigilância Sanitária através de fornecimento de atestado próprio, deverão ser efetuadas somente na área de remanejamento de cujo setor será bem definido para essa atividade de venda de alimentação.

Art. 10º - Comércio de consertos; venda de roupas; chaveiro; bolsas; entre outros afins obedecerão a regra disciplinada na Lei de Regulamentação, atuando sempre e unicamente no local designado pelo Poder Público.

Art. 11º - Aplique-se sempre e no que couber as disposições do Código Tributário Municipal (Lei nº 967/17 de 15/12/17), bem assim, como as disposições do Código de Postura do Município de Moju (Lei Municipal nº 926/15).

Art. 12º - Toda a atividade de comércio desenvolvido sob a égide do presente Decreto receberá autorização de funcionamento; espaço público regulado para desenvolver suas atividades; fiscalização periódica do Poder Público.

Art. 13º - Fará parte integrante do presente os termos de permissão de uso do espaço público e as autorizações expressas para o comércio dos integrantes do quadro Anexo I, os quais deverão ser providenciados pela Procuradoria Municipal.

Art. 14º - Fica criado o Grupo de Fiscalização especialmente designado para verificação do cumprimento do presente Decreto, composto pelos seguintes servidores:

- a) Representante do Gabinete da Prefeita Municipal;
- b) Representante Secretária de Administração;
- c) Representante do Setor de Planejamento;
- d) Representante da Procuradoria;
- e) Representante da Secretaria de Transporte;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Representante da Fazenda – (Setor de Tributo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

- h) Representante da Guarda Municipal e Demutran;
- i) Representante da Saúde – (Vigilância Sanitária);
- j) Servidores indicados conforme a necessidade da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Administração Coordenará o Grupo de Trabalho que instituirá e fará cumprir o presente Decreto, assim como, designará Grupo de Fiscalização composto na forma alhures indicada, elaborando normativo ou regimento para disciplinar a forma de realização dessa fiscalização para cumprimento do que aqui foi determinado.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - O prazo para validade do presente e para cumprimento integral é de 120 (cento e vinte dias), podendo ser renovado pelo mesmo período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moju/Pa., 03 de janeiro de 2023

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju